

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Isidoro dos Santos

Reclamante

Vieira da Cunha & Cia

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **9-2-53**

N.º **320**

Objeto **Ind.-av.prévio-férias- rep.remunerado- H. extras.**

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



349

160/53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, compareceu perante mim, Chefe de Secretária da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento desta Municipalidade, na sala de audiências desta Junta, o Sr. JOSÉ ISÍDIO DOS SANTOS, brasileiro casado, residente em Boa Viagem, (Estação) e apresentou a seguinte reclamação contra VIEIRA DA CUNHA & CIA., domiciliada à Rua da Detenção, 85; que foi empregado como zelador do estabelecimento Reclamado durante um ano e um mês que depois de haver cumprido uma penalidade disciplinar, ou seja uma suspensão de 8 dias, finda esta nesta data, voltou ao emprego e foi avisado da sua demissão, tendo a Reclamada lhe apresentado como quitação dos seus direitos Cr.\$ 900,00, o que não aceitou; que trabalhava das 6 da manhã às 6,30 da tarde com uma hora de folga; que trabalhava também aos domingos, nada recebendo além do salário semanal de Cr.\$ 180,00, ou fosse Cr.\$ 300,00, digo Cr.\$ 30,00, por dia; que sendo assim injusta a sua demissão, reclama o pagamento de Cr.\$ 900,00 de indenização de um ano, Cr.\$ 900,00 de um mês de aviso prévio, Cr.\$ 600,00 de 20 dias de férias, Cr.\$ 1.680,00 por 56 folgas e Cr.\$ 4.410,00 por 3 horas e meias diárias extraordinárias, não recebidas, dando a sua reclamação o valor total de Cr.\$ 8.491,00.

E, para constar, eu, chefe de Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Lourenço dos Santos
Chefe de Secretária.

Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSÉ ISIDIO DOS SANTOS, pessoalmente e o reclamado VIEIRA DA CUNHA & CIA., repr. pelo Sr. Antonio Camerino Paes Barreto, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará, imediatamente, ao Reclamante a importância de Cr.\$ 200,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, dando o Reclamante a Reclamada, com este acôrdo, plena, geral e irrevogavel quitação de todos os seus direitos. Custas de Cr.\$ 20,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 10 de março de 1954, às 14 horas, no Juízo de Conciliação e Julgamento, sob a presidência de Sua Excelência o Sr. Juiz de Direito Sr. ...

compareceram a audiência as partes e seus advogados, a saber: Sr. ... e Sr. ...

As partes, após o devido esclarecimento, chegaram a um acordo, o qual se resume no seguinte: ...

O acordo foi lido e ratificado pelas partes, ficando assim homologado e executório.

Assim sendo, não há mais o que julgar, e o processo é extinto com a satisfação do reclamante.

Declaro que o presente termo de conciliação foi lido e ratificado pelas partes, ficando assim homologado e executório.

Assim sendo, não há mais o que julgar, e o processo é extinto com a satisfação do reclamante.

Declaro que o presente termo de conciliação foi lido e ratificado pelas partes, ficando assim homologado e executório.

[Assinatura]

PRESIDENTE

Reclamante



[Assinatura]
Reclamado
pela Cia. ...
Sicma da Cunha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 16²⁰ horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

JOSE ISIDIO DOS SANTOS, pessoalmente e o Reclamado
[representação quando houver]

VIEIRA DA GUNHA & CIA., repr. pelo Sr. Antonio Camerino Paes Barreto
[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
de acordo com o pretendido

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos
cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 20,50, inclusive a taxa de
Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Lido
Chefe de Secretaria
Reclamante

Antonio Camerino Paes Barreto
Reclamado
Antonio Camerino Paes Barreto
Junta



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA E REGISTRO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Eu, _____, de idade de _____ dias de mês de _____ do ano de _____, venho declarar que pago a importância de _____ reais, em favor de _____, em cumprimento de obrigação assumida em _____ de _____ de 1953.

Recife



de 1953

de 1953

Foi recebido por mim a importância mencionada em favor de _____, dando por este termo, ao reclamante, plena e inteira quitação, para não mais ter direito de reclamar a este respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que for.

Em esta constar, foi lavada esta termo, que foi assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Signature]
Chefe de Secretaria

[Signature]
Reclamante

CONCLUSÃO

Recife, 8 de março de 1954

Sidrach de Sá
SECRETÁRIO

Arqui ve-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 8 de março de 1954

Sidrach de Sá
PRESIDENTE

JUNTA DE CENSURA E JULGAMENTO

RESOLUÇÃO

Recife, 8 de março de 1954

Sidrach de Sá
SECRETÁRIO

CERTIDAS

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 8 de março de 1954

Sidraach M. Braga de Oliveira

SECRETÁRIO

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Nesta data fez junta, com o processo
n.º 10, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 8 de março de 1954
Sidraach M. Braga de Oliveira